



LEI Nº 5235, de 04 de janeiro de 2022

Dispõe sobre refinanciamento de dívidas (REFIS) de infrações de Trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até **31 de agosto de 2021**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para adoção do Programa de Refinanciamento de Dívidas (REFIS) de multas de trânsito e suas obrigações acessórias, aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica concedido neste refinanciamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes à atuação do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de agosto de 2021, para pagamento, em parcela única, com redução do valor principal das **“multas por infração de trânsito”** e das obrigações acessórias como **“multa por atraso”**, **“juros de mora”**, **“diárias de permanência”** e **“taxa de guincho ou reboque”**, em até **60% (sessenta por cento)** do valor dos respectivos débitos.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa aplicadas pelo DEMUTRAN deste Município que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pelo refinanciamento previsto nesta Lei.

Art. 3º O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, via sistema informatizado que incumbe a concessão, o controle e a administração do refinanciamento.

§ 1º A formalização do termo de confissão constitui admissão irretratável de dívida



e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

§ 2º A apresentação de termo de confissão de dívida relativo a multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

Art. 4º O sujeito passivo que desejar usufruir dos benéficos previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN.

Parágrafo único - O pagamento realizado nos termos do artigo 2º desta Lei deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

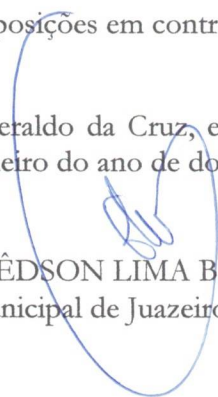
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º A adesão ao refinanciamento concedido na presente Lei poderá ser feita a partir da data da publicação desta norma até **31 de março de 2022**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.